



NOTA DE ESCLARECIMENTO 01 CONCORRÊNCIA 055/25- GIN

O Serviço Social do Comércio – SESC, através da Comissão de Licitação, torna público para efeitos legais o seguinte comunicado, referente ao processo licitatório do Edital cujo objeto é a **REFORMA DA EDIFICAÇÃO DO SESC JOSÉ MENDES PARA A PRODUÇÃO DE REFEIÇÕES CONGELADOS**, em Florianópolis/SC.

Quanto a questionamentos feitos por e-mail

Empresas interessadas no certame supracitado apresentam os seguintes questionamentos:

PERGUNTA 01 - Com relação a Garantia da proposta (Caução), conforme indicado no item 5.1.2.3, do edital, a empresa interessada poderá apresentar outro tipo de modalidade de Garantia de Proposta?

Resposta 01: Não, apenas a modalidade indicada no Termo de Referência.

PERGUNTA 02 - Com relação as taxas de legalização e para emissão do (ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO), acreditamos que é atribuição e responsabilidade da empresa projetista. Pois, durante a tramitação do processo e análise para emissão do “Alvará de Construção”, junto ao órgão competente. Pode ocorrer ajustes e/ou questionamentos dos projetos. Nesse caso, o mais indicado seria o projetista, em razão da agilidade e tempo para as devidas correções. Imaginamos a perda de tempo e os custos imensurável, envolvendo (órgão competente para emissão do alvará, empresa vendedora e empresas projetista) e vice-versa, quantas vezes forem necessárias para análise e emissão definitiva do alvará.

Resposta 02: Especificamente para esta obra de reforma, o Alvará de Construção já foi emitido.

PERGUNTA 03 - Solicitamos que sejam disponibilizados o “CÓDIGO e o BANCO” de *todos os itens, da planilha orçamentária*, para verificação dos materiais e dos serviços, conforme Bases de Dados (fonte de dados), indicado na planilha orçamentária.

PERGUNTA 04 - Solicitamos que o Sesc disponibilize os Projetos e detalhamento (especificações), dos seguintes itens, para que as empresas efetuem as cotações de valores. Solicitamos ainda, que informem a indicação/fonte, de onde foram realizadas as cotações para estipular os valores previstos.

Respostas 03 e 04: Primeiramente esclarecemos que o Sesc possui natureza jurídica de Direito Privado, assim sendo não está sujeito aos estritos procedimentos da Lei de licitações e Contratos Administrativos das Administrações Públicas (Lei nº 14.133/2021) e sim aos seus regulamentos próprios, os quais regem este procedimento licitatório, em específico o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 de 2 de maio de 2024, conforme descrito no Edital.

Assim considerando, o Sesc não fornece a planilha de custo com valores Unitários preenchida, para evitar interferir na composição da proposta orçamentária de cada empresa, pois consideramos que os valores unitários informados na proposta dos licitantes são provenientes de uma relação comercial e trabalhista na aquisição dos materiais e contratação dos serviços, e sua composição é de responsabilidade de cada empresa. Assim, entendemos que a composição deste custo unitário, pode variar de acordo com cada empresa, considerando a relação comercial existente com seus



fornecedores, o que pode ser afetado, no caso de fornecimento de valores prévios por parte do Sesc.

Florianópolis, 27 de agosto de 2025.

Antônio Augusto Sudbrack Travi
Presidente da Comissão de Licitação

Marihá Cristine Batista
Arquiteta e Urbanista – Gerência de Infraestrutura